Regime de urgência

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 292/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:
MENSAGEM Nº 61/2021 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

00100264

PROTOCOLO Nº: 4603/2021

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 02

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 30 Mov. 3

PROJETO DE LEI Nº 2921/2021

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Art. 1° Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, no valor de R$ 187.476,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, igual importância proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria no Orçamento Fiscal as Dotações Orçamentárias 4530.19571066.314 – Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEL e 4531.19571066.315 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia - Fundo Paraná – UEPG, bem como seus respectivos Programas de Trabalho e Detalhamentos da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Cria no Plano Plurianual 2020-2023 as Iniciativas 6314 – Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEL e 6315 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia - Fundo Paraná – UEPG, com atributos e origens de recursos conforme detalhamento do Anexo V desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/06/2021 14:34. Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/06/2021 11:56.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **bf9a9c5ffb713c54d23d48ec0bdf6a95.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 30a
Mov. 3

Documento: **6117.751.8697CreditoEspecialSETI.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/06/2021 14:34.

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/06/2021 11:56.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 030

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **bf9a9c5ffb713c54d23d48ec0bdf6a95**.

Nº controle: 31000628

ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal Área EPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL						
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL						
6314	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEL	33903900	132	01	L	27.000,00	21000745
		44905200	132	01	L	108.000,00	21000745
					TOTAL	135.000,00	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG						
6315	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEPG	33903900	132	01	L	5.248,00	21000745
		44905200	132	01	L	47.228,00	21000745
					TOTAL	52.476,00	
					TOTAL	187.476,00	

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Suzan Aparecida de Faria** em: 16/06/2021 10:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 28a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d0dd619c81cf205cc8e45806647271e4**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/06/2021 12:13. Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/06/2021 11:56. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7d88ec12f4ba51e5052c373c2f9c17ec**.

ANEXO II
ANEXO À LEI Nº 0

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA,TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04560	FUNDO PARANA						
4560	FUNDO PARANA						
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	172	01	1	187.476,00	21000744
					TOTAL:	187.476,00	
					TOTAL:	187.476,00	

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/06/2021 12:13. Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/06/2021 11:56.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **7d88ec12f4ba51e5052c373c2f9c17ec.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO fls. 6 Mov. 2

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 05

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Suzan Aparecida de Faria** em: 16/06/2021 10:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 28a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **d0dd619c81cf205cc8e45806647271e4.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO fls. 32 Mov. 4

ANEXO III
ANEXO À LEI Nº

4500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
4530 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPER. ESP.	TOTAL
	EDUCAÇÃO	0	135.000	0	135.000
	ENSINO SUPERIOR	0	135.000	0	135.000
	ENSINO SUPERIOR INOVADOR	0	135.000	0	135.000
4530.19571066.314	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA ETECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEL	0	135.000	0	135.000

Desenvolver e aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Impulsionar o desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica alinhada com os esforços dos demais setores do governo para apoio financeiro e institucional. Melhorar a qualidade do ensino superior estadual, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e cooperação técnico-científica, investindo na infraestrutura, na qualificação do corpo docente e de agentes universitários. Implementar políticas próprias e derivadas de legislação, promovendo ações que visem o cumprimento dos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial.

PRODUTOS

Especificações	Produto	Un. Medida	Mesorregiões 900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	990	995	Total
Adquirir equipamentos para o Campus da UEL	equipamento adquirido	unidade						1							1
TOTAL												0	135.000	0	135.000

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Suzan Aparecida de Faria** em: 16/06/2021 10:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 28a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d0dd619c81cf205cc8e45806647271e4.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/06/2021 12:13. Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/06/2021 11:56. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7d88ec12f4ba51e5052c373c2f9c17ec.**

ANEXO III
ANEXO À LEI Nº

4500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETO	ATIVIDADE	OPER. ESP.	TOTAL
	EDUCAÇÃO	0	52.476	0	52.476
	ENSINO SUPERIOR	0	52.476	0	52.476
	ENSINO SUPERIOR INOVADOR	0	52.476	0	52.476
4531.19571066.315	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA ETECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEPG	0	52.476	0	52.476

Desenvolver e aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Impulsionar o desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica alinhada com os esforços dos demais setores do Governo para apoio financeiro e institucional. Melhorar a qualidade do ensino superior estadual, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e cooperação técnico-científica, investindo na infraestrutura, na qualificação do corpo docente e de agentes universitários. Implementar políticas próprias e derivadas de legislação, promovendo ações que visem o cumprimento dos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial.

PRODUTOS

Especificações	Produto	Un. Medida	Mesorregiões 900	905	910	915	920	925	930	935	940	945	950	995	Total
Adquirir equipamentos para o Campus da UEPG	equipamento adquirido	unidade		1											1
TOTAL												0	52.476	0	52.476

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Suzan Aparecida de Faria** em: 16/06/2021 10:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 28a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d0dd619c81cf205cc8e45806647271e4**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/06/2021 12:13. Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/06/2021 11:56. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7d88ec12f4ba51e5052c373c2f9c17ec**.

ANEXO IV

ANEXO À LEI Nº

Fl. 5

4500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
4530 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Recursos de Todas as Fontes R$ 1,00

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	TOTAL
6314	01	90	0	0	27.000	108.000	0	0	135.000
	TOTAL		0	0	27.000	108.000	0	0	135.000

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Suzan Aparecida de Faria** em: 16/06/2021 10:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 28a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d0dd619c81cf205cc8e45806647271e4**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/06/2021 12:13. Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/06/2021 11:56. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7d88ec12f4ba51e5052c373c2f9c17ec**.

ANEXO IV

ANEXO À LEI Nº

4500 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI
4531 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE

Rercursos de Todas as Fontes R$ 1,00

Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Divida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Divida	TOTAL
6315	01	90	0	0	5.248	47.228	0	0	52.476
	TOTAL		0	0	5.248	47.228	0	0	52.476

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Suzan Aparecida de Faria** em: 16/06/2021 10:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 28a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d0dd619c81cf205cc8e45806647271e4.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/06/2021 12:13. Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/06/2021 11:56. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7d88ec12f4ba51e5052c373c2f9c17ec.**

ANEXO V
ANEXO À LEI Nº

Ensino Superior Inovador - SETI

Iniciativas

INICIATIVA 6314 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEL **Órgão/Unidade: SETI/UEL**

Meta:

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorregião até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1

Meta cumulativa:

Caracterização

Desenvolver e aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Estadual de Londrina (UEL). Impulsionar o desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica alinhada com os esforços dos demais setores do governo para apoio financeiro e institucional. Melhorar a qualidade do ensino superior estadual, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e cooperação técnico-científica, investindo na infraestrutura, na qualificação do corpo docente e de agentes universitários. Implementar políticas próprias e derivadas de legislação, promovendo ações que visem o cumprimento dos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial.

Recursos	Valor 2020 (R$ 1,00)	Valor 2021-2023 (R$ 1,00)
Total Orçamentário	0	135.000
Valor Global	135.000	

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/06/2021 12:13. Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/06/2021 11:56. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7d88ec12f4ba51e5052c373c2f9c17ec**.

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Suzan Aparecida de Faria** em: 16/06/2021 10:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 28a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d0dd619c81cf205cc8e45806647271e4**.

ANEXO À LEI Nº

Ensino Superior Inovador - SETI

Iniciativas

INICIATIVA 6315 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANÁ - UEPG

Órgão/Unidade: SETI/UEPG

Meta:

Unidade de Medida	Quantidade por Mesorreglão até 2023										Estado	Total
	Centro Ocidental	Centro Oriental	Centro Sul	Metropolitana de Curitiba	Noroeste	Norte Central	Norte Pioneiro	Oeste	Sudeste	Sudoeste		
unidade	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1

Meta cumulativa:

Caracterização

Desenvolver e aprimorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Impulsionar o desenvolvimento do Estado do Paraná, mediante a produção de conhecimento científico e inovação tecnológica alinhada com os esforços dos demais setores do Governo para apoio financeiro e institucional. Melhorar a qualidade do ensino superior estadual, consolidando a excelência no ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão e cooperação técnico-científica, investindo na infraestrutura, na qualificação do corpo docente e de agentes universitários. Implementar políticas próprias e derivadas de legislação, promovendo ações que visem o cumprimento dos aspectos relativos à promoção da igualdade e combate à discriminação racial.

Recursos	Valor 2020 (R$ 1,00)	Valor 2021-2023 (R$ 1,00)
Total Orçamentário	0	52.476
Valor Global	52.476	

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/06/2021 12:13. Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/06/2021 11:56. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7d88ec12f4ba51e5052c373c2f9c17ec.**

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Suzan Aparecida de Faria** em: 16/06/2021 10:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 28a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d0dd619c81cf205cc8e45806647271e4.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO
Fls. 38a
Mat. 4
ARQUIVO DO ESTADO

Documento: **6117.751.8697ANEXO.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/06/2021 12:13.

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/06/2021 11:56.

DIRETORIA LEGISLATIVA
ARQ

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **7d88ec12f4ba51e5052c373c2f9c17ec**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 003/2021

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que a despesa abaixo identificada está compatível com o Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, está em concordância com a Lei nº 20.077 de 2019, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2020 a 2023, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias Nº 20.431 de 15/12/20, e com a Lei Orçamentária Anual nº 20.446 de 18 de dezembro de 2020.

DECLARAMOS, ainda, que a alteração orçamentária ora proposta preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto ao estabelecido nos artigos 16, 17 e 21 que o saldo orçamentário é suficiente para atender as despesas previstas para o presente exercício, não causando prejuízos à programação estabelecida.

Identificação da Despesa: PAO

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Ft	Alo	Aumentar	Reduzir
45	60	6153	33901800	132	L		187.476,00
45	30	6314	44905200	132	L	108.000,00	
45	30	6314	3390.3900	132	L	27.000,00	
45	31	6315	44905200	132	L	47.228,00	
45	31	6315	33903900	132	L	5.248,00	
TOTAL						187.476,00	187.476,00

Curitiba, 26 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral - SETI

Palácio Iguaçu | Praça Nossa Senhora da Salette, s/n | Centro Cívico
Av. Prof. Lothário Meissner, 350 | Jardim Botânico | Curitiba/PR | CEP 80210-170

Assinado digitalmente por: **Aldo Nelson Bona** em 26/03/2021 12:09. Inserido ao protocolo **17.478.765-4** por: **Eloiza Siqueira** em: 26/03/2021 11:04. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b632947a40a77596faeb44b82720c3f8.**

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Suzan Aparecida de Faria** em: 16/06/2021 10:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 28a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d0dd619c81cf205cc8e45806647271e4.**

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/06/2021 12:00.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Grupo Orçamentário e Financeiro- SETI

MEMORANDO Nº 005/2021 - SETI

PROTOCOLO: 17.478.765-4

Assunto: Projeto de Lei – Transferência de Recursos fonte 132 p/ UEL e UEPG.

À SEFA/DOE

O Fundo Paraná solicita ajuste orçamentário por **LEI**, para atender aquisição de equipamentos importados do TC 53/20 firmado com a UEL - Validação de Potenciais Cultivares de Morangueiro por meio de Valor de Cultivo e Uso - VCU`s e atender aquisição de equipamentos importados do TC 138/17 firmado com a UEPG - Apoio a Infraestrutura Multiusuária do Complexo de Laboratórios Multiusuários. A redução no elemento listado não obstará/prejudicará o atendimento dos projetos já contratados pelo Fundo Paraná.

Órgão	Unidade	P/A	Natureza	Ft	Alo	Aumentar	Reduzir
45	60	6153	33901800	132	L		187.476,00
45	30	6314	44905200	132	L	108.000,00	
45	30	6314	3390.3900	132	L	27.000,00	
45	31	6315	44905200	132	L	47.228,00	
45	31	6315	33903900	132	L	5.248,00	
TOTAL						**187.476,00**	**187.476,00**

Ajuste de Cota Orçamentária					
Órgão	Unidade	espécie	Fonte	Aumentar	Reduzir
45	60	30	132,00		187.476,00
45	30	4	132	108.000,00	
45	30	30	132	27.000,00	
45	31	4	132	47.228,00	
45	31	30	132	5.248,00	
				187.476,00	**187.476,00**

Curitiba, 26 de março de 2021.

(Assinatura Digital)
Eloiza Siqueira
Orçamentário/Financeiro-SETI

Av. Prof. Lothário Meissner, 356 | Jardim Botânico | Curitiba/PR | CEP 80210-170

Assinado por: **Eloiza Siqueira** em 26/03/2021 11:11. Inserido ao protocolo **17.478.765-4** por: **Eloiza Siqueira** em: 26/03/2021 11:02. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b56da111c14b917ea896bc770a86d8b3.**

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Suzan Aparecida de Faria** em: 16/06/2021 10:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 28a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d0dd619c81cf205cc8e45806647271e4.**

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/06/2021 12:00.

PEDIDO DE AJUSTE ORÇAMENTÁRIO - Nº 003/21

UGF/SETI-FUNDO PARANÁ (4560)

DECRETO

PA	DIMINUIR	FONTE	OBRA	VALOR	JUSTIFICATIVA DO AJUSTE	PA	OBRA	AUMENTAR	FONTE	VALOR
6153	3390.1800	132	S/N	108.000	Atender aquisição de equipamento importado do **TC 53/20** firmado com a UEL - VALIDAÇÃO DE POTENCIAIS CULTIVARES DE MORANGUEIRO POR MEIO DE VALOR DE CULTIVO E USO - VCU's. A redução no elemento listado não obstará/prejudicará o atendimento dos projetos já contratados pelo Fundo Paraná.	6314	S/N	4490.5200	132	108.000
6153	3390.1800	132	S/N	27.000	Atender taxas de importação da aquisição de equipamento importado do **TC 53/20** firmado com a UEL - VALIDAÇÃO DE POTENCIAIS CULTIVARES DE MORANGUEIRO POR MEIO DE VALOR DE CULTIVO E USO - VCU's. A redução no elemento listado não obstará/prejudicará o atendimento dos projetos já contratados pelo Fundo Paraná.	6314	S/N	3390.3900	132	27.000
6153	3390.1800	132	S/N	47.228	Atender aquisição de equipamento importado do **TC 138/17** firmado com a UEPG - APOIO A INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA DO COMPLEXO DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DA UEPG. A redução no elemento listado não obstará/prejudicará o atendimento dos projetos já contratados pelo Fundo Paraná.	6315	S/N	4490.5200	132	47.228
6153	3390.1800	132	S/N	5.248	Atender taxas de importação da aquisição de equipamento importado do **TC 138/17** firmado com a UEPG - APOIO A INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA DO COMPLEXO DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DA UEPG. A redução no elemento listado não obstará/prejudicará o atendimento dos projetos já contratados pelo Fundo Paraná.	6315	S/N	3390.3900	132	5.248
TOTAL				187.476						187.476

				CONTINGENCIAR				DESCONTINGENCIAR		
6153	3390.1800	132	S/N	5.000.000	Atender aquisição de equipamentos importados do **TC 138/17** firmado com a UEPG - APOIO A INFRAESTRUTURA MULTIUSUÁRIA DO COMPLEXO DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DA UEPG. A redução no elemento listado não obstará/prejudicará o atendimento dos projetos já contratados pelo Fundo Paraná.	6153	S/N	4450.4200	132	5.000.000

PORTARIA após descontingenciamento

PA	DIMINUIR	FONTE	OBRA	VALOR	JUSTIFICATIVA DO AJUSTE	PA	OBRA	AUMENTAR	FONTE	VALOR
6153	4450.5200	132	S/N	5.000.000	Atender os projetos firmados pelo Fundo Paraná. A redução no elemento listado não obstará/prejudicará o atendimento dos projetos já contratados pelo Fundo Paraná.	6153	S/N	4490.5200	132	5.000.000

Curitiba, 24/03/21.

Edson Smith
SETI/UGF

Inserido ao protocolo 17.751.869-7 por: Renata Bonotto Rodrigues em: 23/06/2021 12:00.

Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Suzan Aparecida de Faria** em: 16/06/2021 10:05. As assinaturas deste documento constam às fls. 28a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d0dd619c81cf205cc8e45806647271e4.**

PROTOCOLO Fls. 15 Mov. 2 DO ESTADO
PROTOCOLO Fls. 41 Mov. 5 DO ESTADO
DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 15

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em 23 JUN 2021
1º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 06

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 29 Mov. 3

MENSAGEM Nº 61/2021

Curitiba, 23 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que solicita a aprovação de Abertura de Crédito Especial no valor de R$ 187.476,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais) ao vigente orçamento da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e ensino Superior – SETI, aprovado pela Lei Estadual n° 20.446, de 18 de dezembro de 2020, visando a criação das atividades 6314 – Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEPG.

Desta feita, diante da necessidade de despesas com a manutenção da Atividade, faz-se necessária a abertura do referido crédito especial, visando a descentralização de recursos do Fundo Paraná, em conformidade com o art. 13 da Lei Orçamentária Anual de 2021, para a aquisição de equipamentos pela Universidade Estadual de Londrina – UEL e pela Universidade Estadual de Ponta Grossa -UEPG em atendimento à convênios firmados pelas universidades com a Unidade Gestora do Fundo Paraná.

Ressalta-se, ainda, que os recursos para cobertura da referida programação, decorrem de cancelamento de dotações do próprio órgão.

Por fim, em razão da importância do presente Projeto e da urgência imposta pela pandemia, requer-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 66, § 1º, da Constituição Estadual do Paraná.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.751.869-7

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em ___/___/___ 23 JUN 2021
Presidente

4603/21 - DAP

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 23/06/2021 14:34. Inserido ao protocolo **17.751.869-7** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 23/06/2021 11:56.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **bf9a9c5ffb713c54d23d48ec0bdf6a95**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 14

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4603/2021 – DAP, em 23/6/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 292/2021 – Mensagem nº 61/2021.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____

(X) não possui similar nesta Casa.

( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 292/2021

Projeto de Lei nº. 292/2021

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 61/2021

APROVADO
29/06/2021

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

EMENTA: APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 24 CF. ARTS. 65, 87, 133 E 134 DA CE. ARTS. 40, 43 E 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64. ART. 29 LC 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 61/2021, tem por objetivo aprovar crédito especial, no valor de R$ 187.476,00 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais) alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 19

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

> **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**
>
> **I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**
>
> **III - ao Governador do Estado;**

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

> **Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

> **Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**
>
> **II - orçamento;**

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

> **Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**
>
> **II - as diretrizes orçamentárias anuais;**

III - os orçamentos anuais.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 20

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei em exame, apresentado pelo Poder Executivo, objetiva aprovar a contratação de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará

a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Segundo a justificativa do Projeto de Lei, verifica-se que a abertura do crédito é necessária para aquisição de equipamentos pela Universidade Estadual de Londrina – UEL e pela Universidade Estadual de Ponta Grossa -UEPG em atendimento à convênios firmados pelas universidades com a Unidade Gestora do Fundo Paraná.

Ademais, segundo o Art. 2º do Projeto de Lei, os recursos para a cobertura do crédito que se pretende aprovar, provêm de cancelamento de dotação orçamentária, restando adequado aos termos da Lei Complementar nº 101/00.

Ainda, segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00, operação de crédito é definida como:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 2

Em seguida, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, bem como realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE,** bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 22

Documento assinado eletronicamente por **Hussein Bakri, Deputado Estadual**, em 29/06/2021, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 29/06/2021, às 15:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0398688** e o código CRC **FEFF0FC6**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 20

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n° 292/2021, de autoria do Poder Executivo, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu **parecer favorável** no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 29 de junho de 2021.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliard Alessi
Diretor Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2021

Projeto de Lei nº 292/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 61/2021

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 292/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo tem por objetivo aprovar crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 25

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei objetiva a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R$187.476,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais) ao vigente orçamento da Superintendência Geral da Ciência, tecnologia e ensino Superior- Seti, aprovado pela Lei Estadual 20.446 de 18 de dezembro de 2020, visando a criação das atividades 6314- Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEPG.

A abertura do crédito visa a aquisição de equipamentos pela Universidade Estadual de Londrina - UEL e pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG em atendimentos à convênios firmados pelas Universidades com a Unidade Gestora do Fundo Paraná.

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, pois as despesas estão compatíveis com o Decreto Estadual 8.622/13, está em concordância com a Lei Estadual 20.077/19, dispõe sobre o Plano Plurianual 2020-2023, com a Lei de Diretrizes orçamentárias n°20431/20 e com a Lei Orçamentária Anual 20.446/20. Ressalta-se ainda, que os recursos para a cobertura da referida programação, decorrem de cancelamento de dotação do próprio órgão.

Nada mais havendo a relatar, o Projeto em análise não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de lei.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 26

Curitiba, 02 de junho de 2021

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. EMERSON BACIL

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta**, **Analista Legislativo - Advogado**, em 05/07/2021, às 14:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil**, **Deputado Estadual**, em 05/07/2021, às 14:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus**, **Deputado Estadual**, em 05/07/2021, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0402198** e o código CRC **817C1370**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 20

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n° 292/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 5 de julho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 5 de julho de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 292/2021

Autoria: - Poder Executivo

I —RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epigrafado foi encaminhado pelo chefe do Executivo Estadual, acompanhado da Mensagem n.º 61/2021, para este Legislativo, a fim de ser apreciado e votado pelos pares desta Casa, tem como objetivo a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R$ 187.476,00 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais) ao vigente Orçamento da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, aprovado pela Lei nº 20.446 de 18 de dezembro de 2020, visando a criação das atividades 6314 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia — Fundo Paraná — UEPG.

A abertura do crédito é necessária, visando a descentralização de recursos do Fundo Paraná, em conformidade com o art. 13 da Lei Orçamentária Anual de 2021, para aquisição de equipamentos pela Universidade Estadual de Londrina — UEL e pela Universidade Estadual de Ponta Grossa — UEPG em atendimento a convênios firmados pelas universidades com a Unidade Gestora de Fundo Paraná.

Desta forma, ressalta-se que os recursos da referida programação são decorrentes de cancelamento de dotações do próprio órgão.

Desta maneira ficam criados:

I – no Orçamento Fiscal da Lei Orçamentaria Anual de 2021, as Dotações Orçamentárias 4530.19571066.314 – Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEL e 4531.19571066.315 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEPG, bem como seus respectivos Programas de Trabalho e o Detalhamento da Despesa por Modalidade e por Grupo de Fonte, conforme anexos III e IV desta Lei;

II – no Plano Plurianual 2020-2023, as iniciativas 6314 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEL e 6315 - Aplicação de Recursos em Ciência e Tecnologia – Fundo Paraná – UEPG, com atributos e origens de recursos conforme detalhado no Anexo V desta Lei.

Ademais, os recursos para cobertura do crédito são provenientes de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Projeto.

Desse modo, a despesa correrá por conta da instituição proponente, tendo a mesma apresentada declaração informando a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei Orçamentária Anual nº 20.446 de

18 de dezembro de 2020, compatibilidade com o Plano Plurianual aprovado pela Lei nº 20.077 de 03 de janeiro de 2020.

II — DA FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

A proposta ora em análise tramitou pelas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças sendo que seus relatores exararam parecer favorável.

A proposição apresentada, encontra o amparo legal não violando a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A autorização legislativa para a abertura de crédito especial ora proposta encontra-se embasada no inciso XIX do art. 86 da Constituição Estadual que reza:

"Art. 86. Compete privativamente ao Governador:

XIX – " realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia".

"Art. 135 São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. "

Assim como o Art. 43 da Lei 4.320/64 determina que para esses casos haja *existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.* Condições estas devidamente comprovadas no processo em comento, notadamente nos anexos I, II, III, IV e V.

A autonomia do Poder e a sua função fiscalizadora devem ser sempre mantidas, para que o papel das Instituições tenha legitimidade na consolidação do processo democrático. Assim a definição de limites e/ou critérios aprovados pelos instrumentos legais é a garantia de que este Legislativo exerce com plenitude o seu papel constitucional.

III — CONCLUSÃO

Assim, chamada esta relatoria a se manifestar no projeto de lei em epígrafe, conforme preceitua o artigo 43 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 292/2021, de autoria do Poder Executivo, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Sala das Comissões em, 07/07/2021.

DEP. EVANDRO ARAÚJO
Presidente

DEP. ANIBELLI NETO
Relator

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Anibelli Neto**, **Deputado Estadual**, em 07/07/2021, às 15:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0404791** e o código CRC **679B7136**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 30

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n° 292/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Orçamento, o parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de julho de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação;
- Comissão de Orçamento.

Curitiba, 7 de julho de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo